

# **CBIOS**

## **Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Saúde da Universidade Lusófona**

Estatutos Aprovados pelo Conselho Científico fundador em

8 de Fevereiro de 2011

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### **(Natureza)**

##### **Artigo 1º**

##### **(Objecto)**

1. O Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Saúde da Universidade Lusófona, aqui designado por “**CBIOS**”, tem sede e domicílio em Lisboa, na Faculdade de Ciências e Tecnologias da Saúde, adiante denominada de “**FCTS**”, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, adiante denominada de “**ULHT**”, sita na Av. do Campo Grande, 376, freguesia do Campo Grande.
2. Enquanto unidade de investigação e desenvolvimento numa área específica, encontra-se funcionalmente subordinada ao Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento, adiante denominado por ILIND e financeira e administrativamente à COFAC- Cooperativa de Animação e Formação Cultural, Crl., a entidade instituidora.
3. A criação do CBIOS decorre da decisão, lavrada em acta, da reunião plenária do Conselho Científico da FCTS de 18 de Janeiro do corrente.
4. O CBIOS engloba as infra-estruturas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação que, até aqui, vêm funcionando no âmbito da FCTS (Anexo I), podendo vir a acolher ou a integrar outras estruturas de investigação, pessoais ou colectivas, incluindo outras pertencentes a outras instituições do Grupo Lusófona, como é o caso da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (ERISA), ou a Universidade Lusófona do Porto (ULP)
5. O CBIOS tem actualmente como objectivo, desenvolver e divulgar a investigação científica nos domínios das ciências e das tecnologias da saúde, em estreita cooperação com a FCTS, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

## **Artigo 2º** **(Objectivos)**

São objectivos do CBIOS:

- a) Desenvolver, promover, enquadrar e estimular, gerir e divulgar a investigação no domínio das Ciências da Saúde ;
- b) Desenvolver projectos de investigação de modo a contribuir activamente para o desenvolvimento da ciência na sua área de conhecimento, quer em termos teóricos quer em termos práticos;
- c) Prestar serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito da investigação científica e tecnológica;
- d) Contribuir para o desenvolvimento de massa crítica nos diferentes domínios das ciências e das tecnologias da saúde, através de uma contínua troca de experiências, de conhecimento e de iniciativas de carácter científico, tanto no plano da docência e da formação técnica e profissional, como da investigação;
- e) Desenvolver redes de excelência a nível nacional e internacional através de parcerias científicas tendo por base a reciprocidade de benefícios;
- f) Atrair e fixar investigadores, bem como apoiar as actividades do 2º e 3º ciclos da FCTS, bem como doutras unidades orgânicas das instituições do Grupo Lusófona, num contexto de produção científica imersiva;
- g) Assegurar um intercâmbio regular com instituições e centros de investigação congéneres, nacionais e estrangeiros, incentivando a participação em projectos de interesse comum;
- h) Organizar eventos científicos tais como conferências, seminários e outras manifestações públicas, numa perspectiva disciplinar ou pluridisciplinar, que contribuam para a extensão, e também para o aprofundamento de novas tendências da investigação na sua área de conhecimento.

## **Artigo 3º** **(Funções)**

São funções do CBIOS:

- a) Servir como unidade de investigação, difusão e transferência de conhecimento, com vista à participação activa no desenvolvimento das Ciências e Tecnologias da Saúde e em estreita parceria com iniciativas conexas, no contexto da FCTS;
- b) Promover a internacionalização da investigação nacional e internacional nas suas áreas de investigação, através de mecanismos tais como redes já existentes, intercâmbio e mobilidade de investigadores, ou através da definição de novas formas de participação;

- c) Servir de centro de acolhimento para jovens investigadores estimulando o seu enquadramento em projectos e equipas de investigação inovadoras e pluridisciplinares, estimulando o uso de novas tecnologias;
- d) Promover junto da comunidade científica e do público em geral a publicação dos resultados científicos e tecnológicos, mediante a organização de iniciativas diversas, tais como congressos, colóquios, seminários, exposições e cursos de formação;
- e) Promover o intercâmbio e a cooperação através do estabelecimento de parcerias científicas com outras instituições homólogas, nacionais e estrangeiras, sejam elas instituições académicas, empresas, associações ou outras cujo âmbito de acção se relacione com os objectivos formulados no artigo 2º.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **(Composição)**

#### **Artigo 4º**

##### **(Categorias de titulares)**

1. Os titulares do CBIOS usufruem do regime jurídico estabelecido pelo Estatuto da Carreira de Investigação Decreto-Lei 124/99, e organizam-se em duas categorias de acordo com a nomenclatura para unidades de investigação e desenvolvimento da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), nomeadamente membros e colaboradores individuais.
2. São *membros* do CBIOS aqueles que integram esta unidade apenas e em exclusivo, de acordo com as categorias da base de dados da FCT/MCTES, correspondendo a membros que reúnam as condições definidas pela FCT para se registarem nesta categoria.
3. São *colaboradores* do CBIOS aqueles que a integram enquanto membros de uma outra instituição de investigação e desenvolvimento de reconhecida idoneidade, sendo que a percentagem total de dedicação à investigação nas diferentes instituições nunca deverá ultrapassar os 100%.
4. São *investigadores visitantes* aqueles que integram o CBIOS com carácter temporário, normalmente associados a actividades de duração limitada, e cujo objectivo se relaciona com um cariz científico.
5. Outros membros colectivos podem igualmente integrar o CBIOS conforme estabelecido no artigo 8º.

#### **Artigo 5º**

##### **(Dos Membros Individuais)**

1. A qualidade de membro do CBIOS adquire-se mediante proposta subscrita por um dos seus membros doutorados e ratificada pela Comissão Directiva, e implica associação mínima de tempo dedicado às actividades de investigação e desenvolvimento de 25%.
2. Os membros do CBIOS beneficiam dos meios humanos, técnicos e financeiros disponíveis, comprometendo-se a observar os estatutos e a cumprir a estratégia e visão do CBIOS.
3. O estatuto de membro cessa com o pedido de demissão, por escrito por parte do interessado ou através de exoneração por iniciativa da Comissão Directiva, constatado o incumprimento dos estatutos e princípios do CBIOS ou caso se observe uma das seguintes condições:

- a) O incumprimento dos objectivos mínimos de investigação definidos nestes estatutos e no regulamento interno do CBIOS;
- b) A ausência continuada de prossecução de actividades relevantes no quadro dos objectivos do CBIOS, ou assinalados pela violação dos princípios subjacentes à constituição do CBIOS;
- c) O Incumprimento das formalidades obrigatórias de identificação para com a FCT e para com a ULHT;
- d) A assunção de comportamentos contrários às boas práticas em Investigação e ao espírito do Centro, ou a falta de participação nas suas actividades e funcionamento.

**4.** Podem ser membros individuais do CBIOS os doutorados associados à ULHT ou a instituições do Grupo Lusófona que preencham uma das seguintes condições:

- a) O exercício da docência e/ou de investigação em regime parcial ou integral nesta universidade ou em instituições do Grupo Lusófona, no contexto das Ciências da Saúde ou áreas afins;
- b) A junção de bolsa de Pós-Doutoramento com contrato a 100% vinculado à CBIOS ou uma vinculação mista desde que acordada previamente;
- c) Com vinculação contratual à CBIOS há pelo menos um ano.

**5.** Podem ser membros individuais do CBIOS os não doutorados que observem uma das seguintes condições:

- a) Bolseiro da FCT ou de qualquer outra entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito, cujo o centro de acolhimento é o CBIOS;
- b) Bolseiros Integrados em projectos de I&D vinculados à CBIOS com contrato a 100%;
- c) Estudantes de doutoramento, cuja investigação para a tese se faça, há pelo menos um ano, no contexto do CBIOS e que tenha um membro doutorado do CBIOS como orientador ou co-orientador;
- d) Estudantes de Mestrado cuja investigação para dissertação se faça há pelo menos um ano, no quadro de um grupo de investigação do CBIOS e que tenham um membro doutorado do CBIOS como orientador ou co-orientador.

## **Artigo 6º**

### **(Dos Colaboradores individuais)**

**1.** A qualidade de colaborador individual do CBIOS adquire-se mediante proposta subscrita por um dos seus membros doutorados e ratificada pela Comissão Directiva, e implica associação mínima de tempo dedicado às actividades de investigação e desenvolvimento de 25%.

2..Os Colaboradores do CBIOS podem beneficiar de apoio do CBIOS desde que previsto no plano de actividades do grupo de investigação onde se inserem, e desde que devidamente orçamentado.

3. O estatuto de Colaborador cessa com o pedido de demissão, por escrito por parte do interessado ou através de exoneração por iniciativa da Comissão Directiva, constatado o incumprimento dos estatutos e princípios do CBIOS ou caso se observe uma das seguintes condições:

a) O incumprimento dos objectivos mínimos de investigação definidos nestes estatutos e no regulamento interno do CBIOS;

b) A ausência continuada de prossecução de actividades relevantes no quadro dos objectivos do CBIOS, ou assinalados pela violação dos princípios subjacentes à constituição do CBIOS;

c) Incumprimento das formalidades obrigatórias de identificação para com a FCT e para com a ULHT;

d) A assunção de comportamentos contrários às boas práticas em Investigação e ao espírito da Unidade, ou a falta de participações nas suas actividades e funcionamento.

## **Artigo 7º**

### **(Categorias de Membros individuais)**

1. Designa-se por “Investigador Principal” todo o membro individual do CBIOS com um doutoramento há mais de três anos ou que exerça actividades de investigação há mais de 10 anos.

2.. Designa-se por “Investigador” todo o elemento individual do CBIOS com o Doutoramento como graduação mínima .

3. Designa-se por “Assistente de Investigação” todo o elemento individual do CBIOS não Doutorado.

## **Artigo 8º**

### **(Dos Membros Colectivos)**

1. Pessoas colectivas com personalidade jurídica própria podem integrar o **CBIOS**.

2. Esta integração efectuar-se-á na dimensão e modo consensualmente acordados, através de programas específicos devidamente identificados em termos de enquadramento, objectivos, obrigações das partes, incluindo económicas se existentes, e prazos e condições de execução.

3. No caso de existirem obrigações económicas, os programas específicos deverão detalhar essas obrigações em todos os aspectos implicados.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **(Estrutura Orgânica)**

#### **Artigo 9º**

##### **(Organização)**

1. A estrutura orgânica do CBIOS é constituída por:
  - a) Comissão Directiva;
  - b) Direcção Científica;
  - b) Conselho Científico;
  - c) Comissão Externa de Aconselhamento Científico.
2. A estrutura orgânica do CBIOS encontra-se delineada de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º do Regulamento Financiamento do Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D (2007) .

#### **Artigo 10º**

##### **(Comissão Directiva)**

1. A Comissão Directiva é constituída pelo Director Geral do CBIOS e pela Direcção Científica.
2. Cabe à Comissão Directiva:
  - a) definir e orientar a política científica e aprovar as linhas estratégicas de investigação, desenvolvimento e inovação do CBIOS, incluindo as respectivas escolhas de financiamento
  - b) definir e orientar a política financeira do CBIOS, sendo responsável pela elaboração e execução dos orçamentos anuais e plurianuais aprovados
  - c) definir a política editorial e de divulgação da actividade de investigação.
  - d) aprovar a formação de novas unidades de investigação
  - e) elaborar o relatório anual de actividade e, propor o plano de actividades para o seu mandato
3. A duração do mandato dos membros deste órgão é de 3 anos.
4. A Comissão Directiva reúne ordinariamente de mês a mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Geral.
- 5.. O Director Geral é um investigador sénior, eleito pelos seus pares no âmbito do Conselho Científico da unidade
6. Compete ao Director Geral:

- a) Presidir ao Conselho Científico da unidade e, nessa qualidade, representar a unidade no Conselho Científico da FCTS bem como em outros órgãos onde a unidade seja representada (ILIND, Conselho Científico da Universidade, Conselhos Científicos doutras instituições do Grupo Lusófona participantes, por exemplo);
- b) Coordenar, legalmente e administrativamente, todas as tarefas e responsabilidades relacionadas com obrigações contratuais, assegurando a adequada interligação do CBIOS quer no contexto da FCTS e da ULHT, quer no contexto das demais instituições com que colabora;
- c) Definir procedimentos e implementação administrativa, bem como directivas de implementação e de observação do impacto de qualidade dos resultados do CBIOS;
- d) Implementar os modelos de organização da investigação definidos pela Comissão Directiva, assegurando a visão e liderança do CBIOS num contexto de ciência e de desenvolvimento tecnológico;
- e) Convocar as reuniões do Conselho Científico e da Comissão Directiva.

## **Artigo 11º**

### **(Direcção Científica)**

1. A Direcção Científica inclui um Director Científico para a Inovação e um Director Científico para a Tecnologia, escolhidos por convite do Director Geral, dos conjunto de Investigadores Seniores que integram o Conselho Científico do CBIOS .
2. Cabe à Direcção Científica gerir o CBIOS no respeitante à organização, gestão diária, funcionamento e supervisão de actividades científicas e tecnológica do CBIOS, designadamente:
  - a) Propor e desenvolver estratégias de desenvolvimento das actividades do CBIOS, incluindo a promoção de objectivos de produtividade científica a prazo;
  - b) Assegurar os níveis de qualidade essenciais ao desenvolvimento de produção científica;
  - c) Auxiliar ao desenvolvimento e prossecução de projectos e actividades de investigação, promovendo a transversalidade de objectivos e projectos no CBIOS;
3. A duração do mandato dos membros deste órgão é de 3 anos .
4. A substituição de qualquer membro da Direcção em exercício faz-se mediante cooptação pelos restantes membros da Direcção Científica,.
5. No caso de demissão colectiva da Direcção, o Director Geral convocará extraordinariamente e nos 30 dias seguintes o Conselho Científico, dando lugar à nomeação de nova Comissão Directiva .
6. Cabe ao Director Científico para a Inovação:



- a) Gerir o processo de desenvolvimento de novas ideias, promovendo o desenvolvimento de acções científicas relevantes de modo a reforçar o posicionamento e a consolidação da missão e objectivos do CBIOS;
- b) Assegurar que os conceitos a desenvolver se encontram alinhados com a perspectiva de produção científica do CBIOS, e que poderão chegar a um estágio de concretização;
- c) Propôr à Comissão Directiva formas de organização da investigação, incluindo a transferência de conhecimento e de tecnologia, e a disponibilidade de acolhimento de investigação, nomeadamente de bolseiros;
- d) Assegurar uma disseminação científica e social global, adequada aos objectivos e missão da Universidade e do Grupo Lusófona, considerando ainda a permanente detecção de novas oportunidades de desenvolvimento;

**7. Cabe ao Director Científico para a Tecnologia:**

- a) Gerir a relação com a FCT e outras entidades financiadoras e/ou científicas;
- b) Assegurar o bom desempenho no que respeita à produção dos documentos necessários ao cumprimento dos requisitos que a Unidade de Investigação deve preencher, de acordo com o número 4 do Artigo 2 do Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D;
- c) Propôr à Comissão Directiva formas de organização da investigação, incluindo a transferência de conhecimento e de tecnologia,
- d) Contribuir para desenvolver metodologias de auxílio à detecção de novas oportunidades de desenvolvimento (incluindo o financiamento);

## **Artigo 12º**

### **(Conselho Científico)**

1. O Conselho Científico é constituído por todos os membros doutorados do CBIOS (Anexo I) e é dirigido pela Comissão Directiva, e presidido pelo Director Geral.
2. Ao Conselho Científico cabe aprovar os relatórios anuais, os planos de investigação e de actividades, bem como os planos financeiros.
3. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez por ano para:
  - a) Apreciar e ratificar o relatório de actividades e orçamento do ano em curso;
  - b) apreciar e aprovar o plano de actividades
  - b) Apreciar e ratificar o o orçamento para o (s) ano (s) seguinte (s);
4. O Conselho Científico pode propôr à Comissão Directiva a criação de novas directorias na Direcção Científica, em harmonia com a estratégia de desenvolvimento aprovada.
5. De todas as reuniões é elaborada uma acta onde figurarão os nomes dos participantes e as deliberações tomadas, sendo a ela apenas as declarações de voto, assinadas pelos

seus autores, que eventualmente sejam apresentadas. A acta será submetida à aprovação do Conselho Científico na sessão seguinte, numerada e arquivada, depois de assinada pela Comissão Directiva.

**6.** No início e término de cada triénio cabe ainda ao Conselho Científico:

a) Aprovar o balanço, contas e o relatório de gestão bem como o parecer da Comissão Directiva relativos ao triénio em exercício;

b) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe são propostos pela Comissão Directiva.

**7.** O Conselho Científico reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pela Comissão Directiva ou ainda a requerimento de pelo menos uma quinta parte dos seus membros.

**8.** O Conselho Científico é convocado por notificação postal ou electrónica expedida para cada um dos seus membros, com uma antecedência mínima de 15 dias, indicando dia, hora, local da reunião, e respectiva ordem de trabalhos.

**9.** O Conselho Científico não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.

**10.** As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo o disposto no número 11.

**11.** As deliberações sobre alterações dos estatutos e destituição dos órgãos sociais exigem uma maioria qualificada de 2/3.

**12.** A duração do mandato é de 3 anos, findo o qual a eleição do novo titular terá lugar no âmbito do Conselho Científico, no Plenário seguinte.

## **Artigo 13º**

### **(Comissão Externa de Acompanhamento Científico)**

**1.** A Comissão Externa de Aconselhamento Científico é constituída por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, na área das Ciências da Saúde.

**2.** A duração do mandato dos membros deste órgão é de 3 anos, findo o qual a eleição dos novos membros será feita no âmbito do Conselho Científico.

**3.** Compete à Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico:

a) Aconselhar na orientação científica da investigação do CBIOS;

b) Analisar o plano de actividades anual e o funcionamento bem como a contribuição do CBIOS;

c) Fornecer parecer sobre o relatório de actividades anuais e sobre o orçamento anual do CBIOS.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **(Meios e Extinção)**

#### **Artigo 14º**

##### **(Meios)**

1. O CBIOS dispõe das instalações e dos equipamentos que especificamente lhe sejam atribuídos pela Cooperativa de molde a prosseguir os seus fins.
2. A Comissão Directiva, na gestão dos recursos do CBIOS, deverá angariar os meios financeiros que, juntamente com os obtidos pela unidade de investigação ou disponibilizados pela Cooperativa instituidora, se afigurem adequados à prossecução dos fins que lhe foram assinalados.

#### **Artigo 15º**

##### **(Extinção)**

A Direcção da Cooperativa poderá determinar, a todo o tempo, a extinção do CBIOS, acauteladas as obrigações assumidas no quadro dos fins inscritos estatutariamente.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **(Disposições Finais)**

#### **Artigo 16º**

##### **(Publicações)**

1. As publicações realizadas no âmbito do CBIOS devem identificar adequadamente essa relação de afiliação.
2. De cada publicação realizada, deve ser enviada, à Comissão Directiva, um exemplar em suporte electrónico.

#### **Artigo 17º**

##### **(Alterações)**

Qualquer alteração aos presentes estatutos terá de ser aprovada por uma maioria qualificada de 2/3 do plenário do Conselho Científico, em reunião expressamente realizada para o efeito, ouvida a entidade instituidora.

#### **Artigo 18º**

##### **(Omissões)**

Em qualquer outro assunto nos quais estes estatutos sejam omissos a CBIOS reger-se-á pela Lei Geral e pela legislação específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior para as unidades de investigação e desenvolvimento.

#### **Artigo 19º**

##### **(Entrada em Vigor)**

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Aprovado em Plenário do Conselho Científico,  
Em Anexo: ANEXO I

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2011

# ANEXO I

- Aprovado em Plenário do CCda FCTS em 18.Janeiro.2011
- Aprovado em Plenário do CC do CBIOS em 8.Fevereiro.2011



## CBIOS

### Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Saúde da Universidade Lusófona

#### Infraestruturas de Investigação da FCTS envolvidas

Área / Lab. / Unidade de I&D	Sigla
Unidade de Dermatologia Experimental	UDE
Laboratório de Nanociência e Nanotecnologia Biomédica	LNBN
Laboratório de Farmacocinética e Toxicologia	LFTox
Unidade de Nutrição e Métodos Analíticos	UNMA
Gabinete de Estudos de Gestão e Economia da Saúde	GEEGS
Gabinete da Qualidade e Estudos Sociais em Saúde da ERISA	GQESSE

#### Lista de Fundadores (Doutores, Membros individuais)

Doutores	Área / Lab. / Unidade de I&D
Amilcar Roberto	LFTox
Ana Luisa Vieira	LFTox
Catarina Pinto Reis	LNBN
Catarina Rosado	UDE
Helena Rodrigues de Sousa	GQESSE
Isabel Pinto Ribeiro	UNMA
Joana Lobo Antunes	LFTox
Johann Wiechers	UDE
Luís Monteiro Rodrigues	UDE
Maria do Ceu Costa	UNMA
Mónica Oleastro	GQESSE
Nelson Tavares	UNMA
Nuno Monteiro Pereira	Sexologia
Pedro Amores da Silva	UDE
Pedro Contreiras Pinto	UDE
Rute Vitor	UNMA
Sara Candeias	UNMA
Vasco Reis	GEEGS

## Lista de outros Membros individuais

Doutores (artº 4º)	Área / Lab. / Unidade de I&D
Cândido Tomás	Sexologia
Duarte Vilar	Sexologia
Filipe Inácio	LFTox
Jorge Cardoso	Sexologia
José Magalhães	GEEGS
Júlio Machado Vaz	Sexologia
Pedro Vendeira	Sexologia
Rosa Pereira	GQESSE
Victor Gil	Sexologia

Não doutorados (artº 5º.5)	Área / Lab. / Unidade de I&D
Alberto Magalhães	Sexologia
Amílcar Soares	Sexologia
Ana Bernardo	UDE
Ana Cláudia Rodrigues	Sexologia
Ana Magina da Silva	Sexologia
Ana Pelerito Gonçalves	GQESSE
Ana Pelerito Gonçalves	GQESSE
Ana Sofia Saião	LFTox
António Hipolito de Aguiar	GEEGS
Bruno Inglês	Sexologia
Carlos Filipe Basto	GEEGS
Clárisse Menezes	Sexologia
Claudia Raminhos	GQESSE
Claudia Raminhos	GQESSE
Dora Carteiro	Sexologia
Elisabete Maurício	UDE
Fátima Gameiro	Sexologia
Fátima Serrano	Sexologia
Helena Olhicas	GQESSE
Helena Olhicas	GQESSE
Helena Ribeiro da Silva	GQESSE
Helena Ribeiro da Silva	GQESSE
Inês Negrão	Sexologia
João Longo	GQESSE
João Longo	GQESSE
José Pacheco	Sexologia
Josefina Granadeiro	GQESSE
Josefina Granadeiro	GQESSE
Lara Ribeiro	GQESSE
Lara Ribeiro	GQESSE
Lídia Correia Lopes	GQESSE

Lídia Correia Lopes	GQESSE
Lidia Palma	UDE
Liliana Tavares	UDE
Luís Valadas	GQESSE
Luís Valadas	GQESSE
Lurdes Almeida	GQESSE
Lurdes Almeida	GQESSE
Madalena Pereira	UDE
Manuel Fitas	UDE
Manuel Teixeira	GEEGS
Maria do Rosário Gomes	Sexologia
Maria José Mendes	GQESSE
Maria José Mendes	GQESSE
Maria Margarida Amaral	GQESSE
Maria Margarida Amaral	GQESSE
Miguel Silva Faria	Sexologia
Nelson Guerra	GQESSE
Nelson Guerra	GQESSE
Patrícia Rijo	GQESSE
Patrícia Rijo	GQESSE
Paula Montoia	GQESSE
Paula Montoia	GQESSE
Paulo Pereira	GQESSE
Paulo Pereira	GQESSE
Rita Lopes Rosa	Sexologia
Rita Silveira Machado	Sexologia
Rui Henriques	Sexologia
Sara Almeida	Sexologia

### Lista de Membros Colectivos

<b>Designação</b>	<b>Sigla</b>
Assoc. Lusófona para o Desenvolvimento da Investigação e Ensino em Ciências da Saúde	ALIES